



INDICAÇÃO Nº 59/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 04/06/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de casos de bullying e cyberbullying praticados contra crianças e adolescentes nas instituições de ensino do Município de Eusébio e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem Mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de casos de bullying e cyberbullying praticados contra crianças e adolescentes nas instituições de ensino do Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 29 DE MAIO DE 2026.

Wanda Morais

Ver.^a Wanda Morais
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC



PROJETO DE LEI Nº /2026 (INDICAÇÃO Nº 59/2026 - VER.ª WANDA MORAIS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de casos de bullying e cyberbullying praticados contra crianças e adolescentes nas instituições de ensino do Município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Ficam as instituições de ensino públicas e privadas do Município de Eusébio obrigadas a comunicar ao Conselho Tutelar do Município de Eusébio os casos confirmados ou indícios de bullying e cyberbullying praticados contra crianças e adolescentes, seja em ambiente escolar, seja em meio virtual.

Art. 2º. A comunicação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência do fato pela direção da instituição de ensino.

Parágrafo único. A comunicação ao Conselho Tutelar não exclui a possibilidade de encaminhamento simultâneo às demais autoridades competentes, como Delegacia de Polícia Civil, Ministério Público ou Secretaria Municipal de Educação, sempre que o caso assim o exigir.

Art. 3º. A notificação deverá conter informações que permitam identificar:

I - a possível vítima e o possível autor das agressões;

II - a descrição detalhada dos fatos;

III - as medidas adotadas pela instituição de ensino;

IV - outras informações relevantes que auxiliem na apuração e acompanhamento do caso.

Art. 4º. Recebida a notificação, o Conselho Tutelar do Município de Eusébio deverá adotar as providências cabíveis dentro de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), podendo encaminhar o caso às demais autoridades competentes quando necessário.

Art. 5º. As instituições de ensino deverão afixar cartazes, comunicados e orientações em locais visíveis, incentivando alunos, professores, pais, responsáveis e funcionários a denunciar casos ou indícios de intimidação sistemática (bullying ou cyberbullying).

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, em conjunto com o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos da rede de proteção, promover campanhas educativas



e ações de conscientização sobre o tema, visando à prevenção e enfrentamento do bullying e do cyberbullying no ambiente escolar.

Art. 7º. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar advertência e, em caso de reincidência, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme legislação municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir a proteção integral das crianças e adolescentes matriculados nas instituições de ensino do Município de Eusébio, por meio da comunicação obrigatória e imediata de casos de bullying e cyberbullying ao Conselho Tutelar, órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O fenômeno do bullying – caracterizado por atos repetitivos de violência física ou psicológica – e do cyberbullying – praticado em ambiente digital – representa uma grave violação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essas práticas afetam o desenvolvimento emocional, social e educacional de suas vítimas, podendo causar transtornos psicológicos, evasão escolar e até tentativas de suicídio.

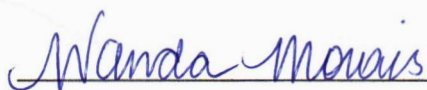
A obrigatoriedade de comunicação fortalece a rede de proteção à infância e adolescência, permitindo uma resposta rápida, coordenada e eficaz entre escolas, Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e demais órgãos públicos. O papel do Conselho Tutelar do Município de Eusébio é essencial, pois é ele quem possui competência legal para aplicar medidas de proteção, orientar famílias, requisitar serviços públicos e encaminhar os casos a outras autoridades quando necessário, conforme o art. 136 do ECA.

Além disso, ao incentivar a fixação de cartazes, comunicados e campanhas educativas nas escolas, a Lei promove uma cultura de respeito, empatia e convivência pacífica, fortalecendo os valores da cidadania e da solidariedade. A proposta está alinhada com políticas públicas nacionais de prevenção à violência escolar e atende ao dever constitucional do Município de proteger com absoluta prioridade os direitos de crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição Federal).

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção dos estudantes do Município de Eusébio, reforçando o compromisso do poder public municipal com a defesa da infância e da juventude.

Assim, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 29 DE MAIO DE 2026.



Ver.^a Wanda Morais
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC

 [camaramunicipaldeeusébio](https://www.camaramunicipaldeeusébio.com.br)